**PARECER JURÍDICO**

*Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do*

*Município de Pouso Alegre, Minas Gerais.*

Pouso Alegre, 28 de abril de 2014.

Projeto de Emenda a Lei Orgânica Municipal n. 15/2014.

A pedido da Presidência da Câmara de Vereadores do Município de Pouso Alegre, venho exarar parecer sobre o projeto de Lei Municipal que versa sobre a alteração do parágrafo único do art. 27 da Lei Orgânica Municipal.

1. O referido projeto dá nova redação ao parágrafo único do art. 27 da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com o seguinte texto: "Art. 27 - (...) Parágrafo único - O Regimento Interno disporá sobre o horário de atendimento à população, sendo obrigatório ao vereador o cumprimento mínimo de 12 (horas) semanais de atendimento em seu gabinete, conforme disposição regimental.”
2. Tecnicamente, o projeto respeita os procedimentos básicos de iniciativa e, por outro lado, atende aos preceitos constitucionais que garantem ao município o direito de legislar sobre questões de interesse local, conforme abaixo transcrito:

***Art. 30. Compete aos Municípios:***

***I - legislar sobre assuntos de interesse local;***

1. Suplementarmente, fica a secretaria desta Casa de Leis orientada a conferir o projeto físico para averiguar a existência das assinaturas mínimas para prosseguimento do referido projeto de emenda, conforme determinado pelo art. 43, I, da LOM.
2. Quanto aos aspectos materiais do projeto, sua viabilidade é inegável. Diga-se isto pois, seus objetivos alcançam de maneira geral o disposto no art. 37 *caput da* Constituição Federal – princípio da moralidade, reforçando o exercício da ampla cidadania.
3. Por tais razões, ***salvo melhor juízo,*** exaro parecer favorável ao prosseguimento do presente projeto de emenda a lei orgânica do município.

Pouso Alegre, 28 de abril de 2014.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**FÁBIO DE SOUZA DE PAULA**

**Assessor Jurídico**

**OAB/MG 98.673**